

fm

REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO

ARTº 1 - As moradias deverão ser implantadas ao terreno natural do lote, não se permitindo escavações excessivas, recomendando-se a preservação do maior número de árvores existentes.

ARTº 2 - As moradias isoladas deverão respeitar afastamentos de 3,00m aos limites laterais do lote.

ARTº 3 - A utilização das moradias não deverá exceder um fogo por moradia, excepto nos lotes 23,24,25,26,27,28,29,30,31,32 e 33 em que as moradias são bifamiliares.

ARTº 4 - Nas moradias não serão admitidos mais de dois pisos.

ARTº 5 - A área de construção do 2º piso, nas moradias isoladas, não deverá exceder 60% da área de construção do 1º piso.

ARTº 6 - Na delimitação e vedação dos lotes deverão utilizar-se sebes vivas. No entanto, poderão se aceitar vedações em alvenaria caiada ou seca, não excedendo a altura de 0,90m acima do terreno natural em qualquer ponto.

ARTº 7 - Não serão permitidos anexos desligados das moradias, salvo garagens ou casas de máquinas.

ARTº 8 - Os logradouros deverão ser conservados limpos, tratados e em perfeitas condições de higiene.

ARTº 9 - Não serão permitidos logradouros em condições que possibilitem a criação de animais cujo barulho, cheiro ou presença possam incomodar os vizinhos.

ARTº 10 - É expressamente proibido ter ou guardar nos lotes ou na construção qualquer classe de animais, excepto cães, gatos, pássaros e peixes, e estes, no caso de sua posse não constituir actividade lucrativa.

ARTº 11 - A cor geral exigida nas fachadas exteriores das moradias (por caição ou pintura) é a branca.

ARTº 12 - Não se permite a aplicação nos alçados de quaisquer materiais de revestimento.

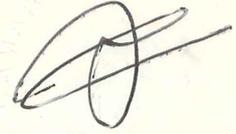
ARTº 13 - Nos telhados das moradias serão permitidas a utilização de telha regional (tipo canudo), não sendo permitida a utilização de telha de barro vermelho (tipo marselha, etc.) e telha de cimento.

ARTº 14 - Nos pavimentos exteriores são permitidos tijoleira da região e calçada de pedra miuda nos acessos à moradia.

ARTº 15 - Não é permitida a utilização das moradias como escritórios ou estabelecimento comercial ou quando o proprietário exerça a profissão liberal.

ARTº 16 - Não é permitida a construção ou colocação de letreiros ou anun cios comerciais em qualquer zona das construções ou terrenos do lote.

ARTº 17 - Em tudo o omissso, o presente regulamento reger-se-á pelo R.G.E.U. e pelas posturas ou regulamentos da Câmara Municipal de Loulé.



ARTº 18 - O presente regulamento poderá ser alterado em um ou vários artigos, por proposta da VILAGO, com o acordo com a CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ.

Faro, Junho de 1988

Manuel José Fátima Mendes